



Criado pela Resolução nº 001/2026.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DO TOCANTINS  
• Ano I • Monte Santo do Tocantins, quarta-feira, 4 de março de 2026

Edição nº

002

Francimar Alves Costa (França Guida - MDB)  
Presidente

## SUMÁRIO

<b>SEÇÃO 1 – ATOS NORMATIVOS</b>	2
<b>PODER LEGISLATIVO</b>	2
PORTARIA Nº 028/2026, de 04 de março de 2026.	2
PORTARIA Nº 029/2026, de 04 de março de 2026.	2
PORTARIA Nº 030/2026, de 04 de março de 2026.	3
PORTARIA Nº 031/2026, de 04 de março de 2026.	3
PORTARIA Nº 032/2026, de 04 de março de 2026.	4
PORTARIA Nº 033/2026, de 04 de março de 2026.	4

Francimar Alves Costa (França Guida - MDB)

Presidente

**SEÇÃO 1 – ATOS NORMATIVOS****PODER LEGISLATIVO****PORTARIA Nº 028/2026, de 04 de março de 2026.**

Regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), no âmbito da Câmara Municipal de Monte Santo do Tocantins - TO, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a obrigação constitucional de transparência e a necessidade de disciplinar os mecanismos de aplicação da Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) no âmbito deste Poder Legislativo;

RESOLVE:

**CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Esta Portaria regulamenta os procedimentos para a garantia do direito fundamental de acesso à informação no âmbito da Câmara Municipal de Monte Santo do Tocantins/TO, observadas as diretrizes da Lei Federal nº 12.527/2011.

Art. 2º O acesso à informação de que trata esta Portaria será assegurado mediante:

- I - Transparência Ativa: divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;
- II - Transparência Passiva: prestação de informações em resposta a pedidos específicos de cidadãos e entidades.

**CAPÍTULO II - DO SERVIÇO DE INFORMAÇÕES AO CIDADÃO (SIC)**

Art. 3º Fica instituído o Serviço de Informações ao Cidadão (SIC) no âmbito da Câmara Municipal, competindo-lhe:

- I - Atender e orientar o público quanto ao acesso a informações;
- II - Protocolar e tramitar pedidos de acesso, bem como controlar seus prazos;
- III - Realizar a busca de dados e informações nas unidades competentes.

**CAPÍTULO III - DO PROCEDIMENTO E DOS PRAZOS**

Art. 4º Qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso à informação, por meio do SIC (presencial ou eletrônico), devendo o pedido conter a identificação do requerente e a especificação da informação pretendida.

Art. 5º A informação disponível deverá ser entregue de imediato. Não sendo possível, o SIC terá o prazo de até 20 (vinte) dias para responder, prorrogável por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa.

Art. 6º Em caso de negativa de acesso ou de não fornecimento das razões da negativa, o requerente poderá apresentar recurso à Presidência da Câmara no prazo de 10 (dez) dias, que deverá deliberar em 5 (cinco) dias.

**CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 7º A busca e o fornecimento da informação são gratuitos, salvo nas hipóteses de reprodução de documentos, situação em que poderá ser cobrado exclusivamente o valor dos custos operacionais.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Monte Santo do Tocantins - TO, 04 de março de 2026.

Francimar Alves Costa

(França Guida - MDB)

Presidente

**Francimar Alves Costa (França Guida - MDB)**  
Presidente

**PORTARIA Nº 029/2026, de 04 de março de 2026.**

Regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) no âmbito da Câmara Municipal de Monte Santo do Tocantins/TO, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a obrigação constitucional de transparência e a necessidade de disciplinar os mecanismos de aplicação da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) no âmbito deste Poder Legislativo;

RESOLVE:

Art. 1º – Esta Portaria estabelece as normas para o tratamento de dados pessoais na Câmara Municipal de Monte Santo do Tocantins/TO, observados os fundamentos e princípios da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD).

Art. 2º – Para os fins desta Portaria, aplicam-se as definições, fundamentos e princípios estabelecidos nos artigos 2º, 5º e 6º da Lei Federal nº 13.709/2018.

Art. 3º – O tratamento de dados pessoais pela Câmara Municipal será realizado para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público e no exercício de suas competências constitucionais e legais, independentemente de consentimento, nos termos do art. 7º, III, da LGPD.

Art. 4º – A Câmara Municipal atuará na condição de Controladora, competindo-lhe designar o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO), que terá como atribuições:

I – Aceitar reclamações e comunicações dos titulares e da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

II – Orientar servidores e contratados sobre as práticas de proteção de dados;

III – Zelar pela transparência e segurança das operações de tratamento.

Art. 5º – Os titulares dos dados poderão exercer os direitos previstos no art. 18 da LGPD mediante requerimento escrito direcionado ao Encarregado, que deverá responder nos prazos legais.

**Francimar Alves Costa (França Guida - MDB)**

Presidente



Art. 6º – A Câmara Municipal adotará medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de incidentes de segurança.

Art. 7º – O descumprimento das diretrizes de proteção de dados por agentes públicos ou prestadores de serviços sujeitará os responsáveis às sanções administrativas e disciplinares cabíveis.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Monte Santo do Tocantins - TO, 04 de março de 2026.

Francimar Alves Costa

(França Guida - MDB)

Presidente

**Francimar Alves Costa (França Guida - MDB)**  
Presidente

#### **PORTARIA Nº 030/2026, de 04 de março de 2026.**

*Institui a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais no âmbito da Câmara Municipal de Monte Santo do Tocantins/TO, e dá outras providências.*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de adequação desta Casa de Leis à Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), para garantir a segurança e a transparência no tratamento de dados pessoais;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Política de Privacidade e Proteção de Dados da Câmara Municipal de Monte Santo do Tocantins/TO, com o objetivo de garantir a proteção dos direitos fundamentais de liberdade e de privacidade das pessoas naturais no tratamento de seus dados pessoais.

Art. 2º O tratamento de dados pessoais pela Câmara Municipal deverá observar a boa-fé e os princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização, nos termos do art. 6º da LGPD.

Art. 3º É assegurado ao titular dos dados o exercício dos direitos previstos no art. 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, incluindo, mas não se limitando a:

I - Confirmação da existência e acesso aos dados;

II - Correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;

III - Anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários ou excessivos;

IV - Revogação do consentimento, quando esta for a base legal do tratamento.

Art. 4º A Câmara Municipal tratará dados pessoais prioritariamente para o cumprimento de obrigações legais, execução de políticas públicas e exercício regular de suas competências institucionais.

• Parágrafo único. O tratamento de dados de menores e de dados sensíveis (origem racial, saúde, biometria, etc.) observará as salvaguardas rigorosas previstas nos arts. 11 e 14 da LGPD.

Art. 5º Fica vedado o repasse de dados pessoais a terceiros para fins comerciais. O compartilhamento de dados com outros órgãos públicos ou parceiros privados ocorrerá exclusivamente para o atendimento da finalidade pública e execução de atribuições legais.

Art. 6º O sítio eletrônico oficial poderá coletar dados de navegação (cookies e endereço IP) para fins de diagnóstico técnico, segurança e melhoria da experiência do usuário, garantindo ao cidadão a opção de gerenciar suas preferências de privacidade.

Art. 7º A Presidência da Câmara designará o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO), que atuará como canal de comunicação entre a Câmara, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

Art. 8º A Câmara Municipal deverá implementar medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de incidentes de segurança.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Monte Santo do Tocantins - TO, 04 de março de 2026.

Francimar Alves Costa

(França Guida - MDB)

Presidente

**Francimar Alves Costa (França Guida - MDB)**  
Presidente

#### **PORTARIA Nº 031/2026, de 04 de março de 2026.**

*Dispõe sobre a regulamentação da Lei Federal nº 14.129/2021 no âmbito do Poder Legislativo de Monte Santo do Tocantins/TO, institui o Programa de Governo Digital e estabelece diretrizes para a modernização administrativa.*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a obrigação constitucional de transparência e a necessidade de disciplinar os mecanismos de aplicação da Lei Federal nº 14.129/2021 (Lei de Governo Digital) no âmbito deste Poder Legislativo;

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 14.129/2021 no âmbito da Câmara Municipal de Monte Santo do Tocantins/TO, instituindo o Programa de Governo Digital do Legislativo (PGDL).

Art. 2º O PGDL reger-se-á pelas seguintes diretrizes:

I – Desburocratização, modernização e eficiência na prestação dos serviços legislativos;

II – Transparência ativa e facilitação do acesso à informação;

**Francimar Alves Costa (França Guida - MDB)**

Presidente



III – Uso da tecnologia para inclusão digital e aproximação entre o Legislativo e o cidadão;

IV – Interoperabilidade de sistemas e proteção de dados pessoais.

Art. 3º A unidade administrativa competente, em colaboração com os demais órgãos internos, coordenará a implementação e a expansão dos serviços digitais da Câmara Municipal.

Art. 4º São instrumentos do Governo Digital no Legislativo Municipal:

I – A oferta de serviços de autoatendimento ao cidadão via portal oficial;

II – A capacitação contínua dos servidores em competências digitais.

Art. 5º Caberá ao Programa de Governo Digital (PGDL):

I – Manter canais oficiais atualizados e monitorar a satisfação dos usuários;

II – Implementar autenticação digital segura;

III – Eliminar exigências desnecessárias de documentos que já constem em bases de dados públicos, mediante interoperabilidade.

Art. 6º O tratamento de dados pessoais no âmbito do PGDL deverá observar estritamente o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD).

Art. 7º Ficam garantidos ao usuário dos serviços digitais:

I – Gratuidade no acesso às plataformas oficiais da Câmara;

II – Protocolo e acompanhamento das solicitações;

III – Segurança e sigilo dos dados pessoais fornecidos.

Art. 8º Consideram-se serviços digitais essenciais e integrados ao PGDL:

I – Portal da Transparência;

II – Repositório digital do Processo Legislativo e Legislação Municipal;

III – Transmissão ao vivo das sessões legislativas;

IV – Carta de Serviços ao Usuário;

V – Ouvidoria Digital e e-SIC (Serviço de Informação ao Cidadão);

VI – Radar da Transparência Pública e Pesquisa de Satisfação.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei Federal nº 14.129/2021 e normas complementares.

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Monte Santo do Tocantins - TO, 04 de março de 2026.

Francimar Alves Costa

(França Guida - MDB)

Presidente

**Francimar Alves Costa (França Guida - MDB)**  
Presidente

### **PORTARIA N° 032/2026, de 04 de março de 2026.**

*Designa Encarregada pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO) da Câmara Municipal de Monte Santo do Tocantins/TO, e dá outras providências.*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e em observância ao disposto no Art. 41 da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD);

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer um canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

CONSIDERANDO o compromisso desta Casa Legislativa com a transparência e a segurança da informação;

RESOLVE:

Art. 1º – Fica designada a servidora Jacqueline de Souza Silva, para exercer a função de Encarregada pelo Tratamento de Dados Pessoais no âmbito da Câmara Municipal de Monte Santo do Tocantins/TO.

Art. 2º – Constituem atribuições do Encarregado, conforme o §2º do Art. 41 da LGPD:

- I - Aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;
- II - Receber comunicações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e adotar providências;
- III - Orientar os funcionários e os contratados da entidade a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais;
- IV - Executar as demais atribuições determinadas pelo controlador ou estabelecidas em normas complementares.

Art. 3º – A identidade e os dados de contato do Encarregado deverão ser divulgados de forma pública, clara e objetiva no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Monte Santo do Tocantins - TO, 04 de março de 2026.

Francimar Alves Costa

(França Guida - MDB)

Presidente

**Francimar Alves Costa (França Guida - MDB)**  
Presidente

### **PORTARIA N° 033/2026, de 04 de março de 2026.**

*Designa servidora para exercer a função de Ouvidora da Câmara Municipal de Monte Santo do Tocantins/TO, define suas competências e dá outras providências.*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e em observância aos ditames da Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017,

RESOLVE:

**Francimar Alves Costa (França Guida - MDB)**

Presidente



Art. 1º – Fica designada a servidora Jacqueline de Souza Silva, ocupante do cargo comissionado de Assistente Legislativo, para exercer a função de Ouvidora no âmbito da Câmara Municipal de Monte Santo do Tocantins/TO.

Art. 2º – Compete ao Ouvidor, no exercício de suas atribuições, sem prejuízo de outras normas regulamentares:

- I. Receber, analisar e encaminhar às unidades competentes as manifestações (reclamações, denúncias, sugestões, elogios e solicitações) de usuários de serviços públicos;
- II. Monitorar o cumprimento dos prazos de resposta, conforme estabelecido na Lei Federal nº 13.460/2017 e na Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011);
- III. Elaborar relatório anual de gestão sobre as demandas recebidas e os resultados alcançados;
- IV. Garantir o sigilo e a proteção dos dados do manifestante, quando necessário ou solicitado.

Art. 3º – O exercício da função de Ouvidor é considerado serviço público relevante, devendo o designado zelar pela transparência e eficiência administrativa deste Poder Legislativo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Monte Santo do Tocantins - TO, 04 de março de 2026.

Francimar Alves Costa

(França Guida - MDB)

Presidente

**Francimar Alves Costa (França Guida - MDB)**  
Presidente

**Francimar Alves Costa (França Guida - MDB)**

Presidente